

PROJETO DE LEI : 01-0383/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0383/2000 DE 31/10/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE IZAR

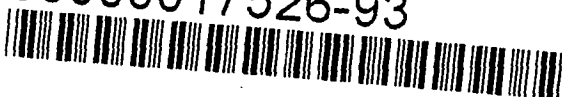
E N E N T A:

CONCEDE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IPTU AOS PROPRIETÁ-
RIOS DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

O B S E R V A C I O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 14:43:46

00000017526-93



03 01 2001

Assessoria Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc
Nº 323 de 00
Adelina Gomes - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: PROJETO DE LEI
<u>Constituição e Justiça</u>
<u>Pol. Urbana, M.M. Ambiente</u>
<u>Finanças e Orçamento</u>

01 - PL
01-0383/2000

/2000.

Concede isenção de pagamento de IPTU aos proprietários de imóveis que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, os proprietários de imóveis com área de até 100 m² (cem metros quadrados) ou cujo valor venal seja R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo único – A isenção concedida nos termos desta lei só se estende a um único imóvel, por proprietário beneficiado.

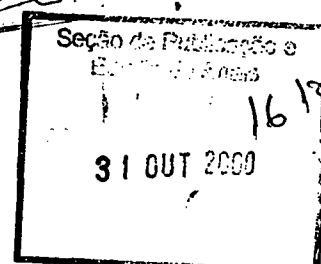
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao do início de sua vigência.

Sala das Sessões,


JOSÉ IZAR
Vereador



proj113-iptu-cem metros2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
3 01/11/00 a Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 383 de 00
Melina Cione - Ass. Parlamentar
R. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura pretende fazer justiça fiscal com os proprietários de imóveis de menor padrão, procurando desonerá-los da já pesada carga tributária imposta aos cidadãos paulistanos.

Informamos, ainda, que em atendimento ao disposto na LDO em vigor, a diminuição da receita decorrente de aprovação deste projeto, avaliada em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) deverá ser compensada pela anulação de gastos, no valor correspondente, na rubrica orçamentária destinada à propaganda oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 383 de 19 00 01 11 2000 (a)

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 01-11-2000

PL 495/99, 371/2000

Lei 10.235/86, 12.542/97, 12.961/99 mod A

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador JOSE IZAR:

Para se manifestar sobre o PL 371/2000

07/11/2000

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador JOSE IZAR

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

07/11/2000

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

À A.T.M.

Após análise, solicito que seja dado o encaminhamento normal,
de acordo com o Regimento Interno desta Casa.

29/11/2000

Vereador José Izar

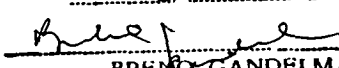
Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e
Justiça para emissão de parecer.

05/12/2000


ARMANDO MELLO NETO
Presidente

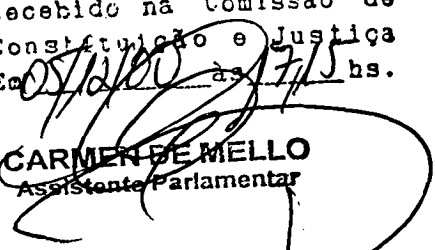
A Com. de Const. e Justiça

05/12/2000

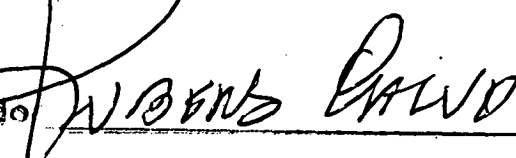

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

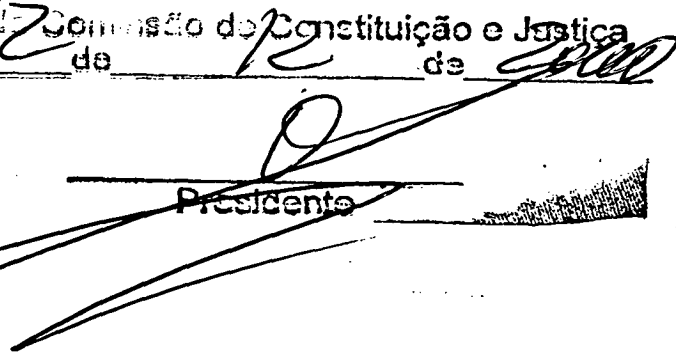
ACIUV OICAM
90000000000000000000
20000000

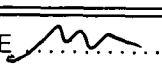
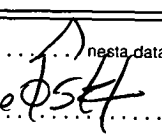
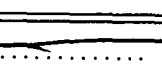
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/12/00 às 17/15 hs.


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar


Sala 12 Comissão de Constituição e Justiça
Em 12 de 12 de 2000


Presidente

SEGUE  juntado  nesta data,  documento  e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

Em

08 12 00

(a)

Carlos Roberto de Silva

Secretário

11.130

Folha nº 09 do
Processo 28370
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

PL Nº 0383/2000

07-12-2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Izar, que visa isentar do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano os proprietários de imóveis com área de até 100m² (cem metros quadrados) ou cujo valor venal seja R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

Com efeito, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em seu artigo 14, estabelece:

“Art 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário – financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

J. Izar

Folha nº 057	do
Processo 383/00	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11/30	

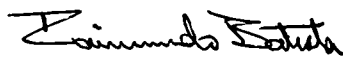
§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado." (grifo nosso)

Como vemos, a presente propositura não atende à exigência contida no artigo transcrito acima da Lei Complementar nº 101/2000, para a concessão de isenção.

Vale citar que se encontra em tramitação nesta Casa o Projeto de lei nº 371/2000, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que concede isenção e desconto do Imposto Predial aos imóveis que especifica.

Ante o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor
ST.2


Marileza Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

Encaminhe-se, em 12 de 12 de 2000


Wladimir Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela **ILEGALIDADE**

Em ____ de ____ de ____

PAULO
rubricado sob
os Roberto da Silva
11130 <

Documentos

Folhas de nº 6 de 29, 12, 6 de 2

Carlos Roberto da Silva

Req. 11130 <

Folhas de nº 46 de 212, 213 a) Carlos Roberto da Silva
Req. 11130 <



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06 #
do processo nº 383 # #2000 # 29, 12, 06 (a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)
Carlos Roberto da Silva
Reg. nº 11.130
Secretário

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 06 fls.

Arquivo em 03-01-2001

O Func.º Henil

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. nº 101.258